



PROCESSO Nº 781/15

PROTOCOLO Nº 12.023.995-3

PARECER CEE/CEIF Nº 196/15

APROVADO EM 14/09/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR JUSCELINO
KUBITSCHKE DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR : CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1209/15-SUED/SEED, de 24/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 13/08/13, do Colégio Estadual do Campo Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira, situado na Rodovia do Xisto - Km 231, município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2275/15, de 04/08/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 17/08/15 a 17/08/25.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4254/83, de 20/12/83, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1223/88, de 27/04/88, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3784/09, de 11/11/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/05/08 até 19/05/13.



PROCESSO Nº 781/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 14:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL MUNICIPIO: 1330 - LAPA
ESTAB.: 00950 - JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E C DR-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		2	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 08 DE Junho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Pedro Ribeiro
Diretor
Res.6012/2011 de 06/01/12

Mauricio Fraz da Costa
Chefe do NRE AMSUL
Decreto nº 084/15

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 105:

Ensino Ano/Série	Matriculados						Transferidos						Desistentes						Reprovados						Aprovados						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
5ª Série	141	122	95	115			9	9	5	2			5	6	0	2			31	8	8	18			96	99	82	93			
6ª Série	110	113	105	77			3	7	5	1			2	2	1	2			17	11	11	6			88	93	88	68			
7ª Série	99	111	99	76			3	3	5	3			2	0	1	1			16	8	7	6			78	100	86	66			
8ª Série	109	90	93	70			6	7	3	3			2	3	0	2			5	2	2	8			96	78	88	57			
6º Ano					58	114					0	5				1	2					10	18					47	89		
7º Ano					120	57					7	2				0	0					3	8					110	47		
8º Ano					86	117					2	7				0	1					4	8					80	101		
9º Ano					78	79					1	3				2	1					0	8					75	67		
1º Ano	68	106	93	100	72	86	5	5	14	7	1	2	2	9	0	8	7	2	13	12	13	9	0	20	48	80	66	76	64	62	
2º Ano	90	57	73	68	69	67	3	4	2	4	2	3	2	4	0	5	0	2	0	2	3	2	0	5	85	47	68	57	67	57	
3º Ano	68	84	46	69	51	70	2	4	4	1	0	2	0	2	0	0	1	2	1	1	0	4	0	0	65	77	42	64	50	66	
Total:	685	683	604	575	534	590	31	39	38	21	13	24	15	26	2	20	11	10	83	44	44	53	17	67	556	574	520	481	493	489	
No quadro deve conter os dados desde a última solicitação feita de autorização de funcionamento, de reconhecimento etc.																															



PROCESSO Nº 781/15

RELATÓRIO 2014					
	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	APROVADOS
6º ANO	95	2	1	6	86 ✓
7º ANO	97	3	0	4	90 ✓
8º ANO	52	3	0	3	46 ✓
9º ANO	110	3	4	5	98 ✓
1ª SÉRIE	92	5	3	11	73 ✓
2ª SÉRIE	66	2	7	2	55 ✓
3ª SÉRIE	58	1	1	0	56 ✓
total	570	19	16	31	504 ✓

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 146/15, de 24/06/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fátima Matiossi de Arruda, licenciada em Geografia, Rosi Mara Marenda Gusso, licenciada em Geografia e Ivone Chenchuk, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) a instituição de ensino não possui espaço físico para montar um laboratório... de Ciências, as atividades práticas são realizadas em sala de aula, no pátio ou no laboratório de Informática; (fl. 152);

(...) a Biblioteca está instalada na casa do permissionário..., com acervo suficiente para atender à demanda discente; (fl. 151);

(...) A instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil da Escola e realizou as atividades previstas para a emissão da Declaração da Brigada...foi vistoriada pela Vigilância Sanitária em 31/10/14, com validade para 1 ano. (153);

(...) O processo 12.023.972-4 tramita junto à SEED/SUDE com a solicitação de ampliação, construção de 4 salas de aula, Biblioteca e do Laboratório de Física, Química, Biologia e Ciências, conforme Parecer e justificativa favorável do chefe do NRE AM – Sul, anexado à fls. 126. (fl. 151 à 154).

A referida comissão após a verificação *in loco* das condições dos recursos físicos, materiais e humanos e encaminhou o processo para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à folha 157, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1167/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 167).



PROCESSO Nº 781/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino não atende plenamente às condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências e Biblioteca, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A direção da instituição de ensino informa à folha 125 que solicitou à mantenedora, pelo protocolo nº 12.023.972-4, a construção do Laboratório de Ciências, de quatro salas de aula e biblioteca. A chefia do Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul, à folha 138, manifesta parecer favorável à realização das obras e solicita a efetivação das construções mencionadas.

Embora o processo tenha sido protocolado no Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul, em 13/08/13, o mesmo só deu entrada neste CEE em 28/08/15.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir 19/05/13 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

c) atender ao protocolado 12.023.972-4 pelo qual a instituição de ensino solicita a construção do laboratório de Ciências, Biblioteca e salas de aula.



PROCESSO Nº 781/15

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE